



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A
PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, COMO CONTRATANTE, O
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, E DO
OUTRO, COMO CONTRATADO CARLOS
ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADO EM APOIO JURÍDICO.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2013, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa - MT., para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE:** o Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua. Rui Barbosa, n.º 335, Centro em São Pedro da Cipa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.948/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRE RUSSI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1147780-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 866.680.641-91; e de outro lado, figurando como **CONTRATADA:** o Sr CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR, advogado, com endereço a Rua dos Pinheiros, N.º 61 Bairro Coophalis, Rondonópolis - MT, portador do RG 13605429, SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 029.520.911-96, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Constitui o objeto do presente contrato serviços técnicos especializados em Assessoria Jurídica, ficando responsável por formular petições, acompanhar processos judiciais, realizar audiência nos processos em que o município figure no pólo passivo ou ativo, bem como ingressar com ações judiciais e emitir parecer em licitações, pela Contratada, ao Contratante na forma e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal n.º 8.666/93, este contrato tem como base a dispensa de licitação nos termos do artigo 24, inciso II da lei de regência.

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e terá a vigência de 60 (sessenta) dias, sendo esse o prazo de prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 - O valor mensal dos serviços será de R\$ 2.800,00 (dois mil oitocentos reais), a ser pago após a execução do serviço que perdurará até 60 (sessenta) dias ou até a nomeação do assessor jurídico comissionado, que ocorrerá assim que promulgada a lei de criação do cargo no PCCS do município de São Pedro da Cipa).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria do CONTRATANTE, sito à Rua Rui Barbosa, n.º 335, nesta cidade de São Pedro da Cipa, se outra não for a decisão ou através de conta bancária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

6.1 - É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.

6.2 - O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7 - Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do Capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO:

8 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

010401.03.092.1010.2006.3.3.90.36

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

9 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito da rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1 - Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS:

10 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

11 - São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;

12 - São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

13 - Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

13.1 - O Município de São Pedro da Cipa, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme a seguinte graduação:

13.1.1 - em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.2 - em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;

13.1.3 - em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

13.1.4 - demais sanções administrativas, estabelecidas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 14 - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 14.1 - Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações posteriores;
- 14.2 - Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 14.3 - Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

15 - Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Jaciara, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

16 - E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

São Pedro da Cipa- MT., 21 de Janeiro de 2013.

ALEXANDRE RUSSI

Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT
Contratante

CARLOS ROBERTO ALVES LIRA JUNIOR

Contratada

Testemunhas:

1. Leuseni Rodrigues Barboza
CPF: _____
RG: 0870553-9

2. Leubiana N. Ruiz Fiban
CPF: 939.925.721-53
RG: 415023-9